



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2018

PREÂMBULO

O Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, a realização da licitação na modalidade PREGÃO - na forma Presencial - considerando-se o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL sobre o PMC (Preço Máximo ao Consumidor), ofertado sobre os valores de medicamentos e produtos da Tabela "ABCFarma" - que será regido, processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 006, de 19 de janeiro de 2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, legislação pertinente e demais especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DA TABELA ABC FARMA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS.
- 1.1.1.** Será(ao) adquirido(s) medicamento(s): éticos e/ou genéricos e similares, conforme a prescrição médica da receita feita a cada paciente, a qual será observada no pedido feito pela Secretaria ao fornecedor.
- 1.1.2.** Os medicamentos similares deverão atender à legislação vigente para seu registro, de acordo com a Resolução RDC nº 133, da ANVISA.
- 1.1.3.** As especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações encontram-se descritas no Termo de Referência e anexos, que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

2. DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

- 2.1.** O credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação ocorrerão **às 09:00hS (nove horas), do dia 06/07/2018 (seis de julho do ano de dois mil e dezoito)**, na sala de reunião de Licitação e Contratos, localizada a Avenida Abílio Espindola Sobrinho, 570, JD Seriema - Coronel Sapucaia – MS.
- 2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Município de Coronel Sapucaia-MS em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderá participar desta licitação qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.
- 3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresa enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- a)** Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- b) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- d) Que sejam estrangeiras e que não funcionem no Brasil.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Antes de ser aberta a sessão, os interessados, pessoalmente ou através de seus representantes, entregarão ao Pregoeiro as suas credenciais, que deverão ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado da licitante, contendo o seu nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF e da Carteira de Identidade - RG, bem como a autorização para praticar os atos necessários e inerentes à representação durante o processo licitatório e vir assinadas e carimbadas pelo credenciante.
- 4.2. A licitante poderá vir representada por seu administrador ou por mandatário, sendo que somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.
 - 4.2.1. Uma mesma pessoa poderá representar mais de uma empresa do mesmo grupo ou licitante diversa, desde que as propostas venham em envelopes separados e se refiram a itens ou lotes diferentes.
 - 4.2.2. Acaso o mesmo representante deseje apresentar proposta para um mesmo item ou lote, deverá optar em dar lances apenas para a empresa que sabe ter melhor proposta final, ficando as demais empresas representadas por ele declinadas dos lances e concorrerão apenas com a proposta inicial.
- 4.3. O representante deverá ter poderes para, em nome da licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, oferta de descontos, apresentar recursos, impugnações e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 4.4. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração de cumprimento das condições de habilitação e a de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.
- 4.5. A falta de clareza quanto aos poderes ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da licitante em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais, valendo, contudo, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, a licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do procedimento licitatório.
- 4.6. O representante legal da licitante só poderá participar das sessões da licitação se apresentar as credenciais até o início da sessão. Caso não o faça tempestivamente, somente poderá acompanhá-la, na condição de cidadão, sem interferir, perturbar ou impedir a sua realização.
- 4.7. A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, mas enviar toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação preliminar defeituosa, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada, mas ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.8. Serão aceitas propostas encaminhadas por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de "Proposta" e "Documentação" sejam entregues simultaneamente, junto as Declarações exigidas nos itens 5.1.3., 5.1.4. e no caso das licitantes que se enquadrarem como Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) também a documentação exigida no item 6.1.1. deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

5. **DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES**

- 5.1. Na data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Pregão, a licitante interessada, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, simultaneamente e em separado dos envelopes, a seguinte documentação:
- 5.1.1. **Comprovação dos poderes de representação**, por meio de instrumentos públicos ou particulares, devidamente autenticados, observado o seguinte:
- I. TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL: cópia autenticada do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de diretoria em exercício no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- II. TRATANDO-SE DE PROCURADOR: o instrumento de procuração público e/ou particular, com firma reconhecida, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 5.1.2. **Credenciamento**;
- 5.1.3. **Declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ao presente processo licitatório**;
- 5.1.4. **Declaração da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação**, na forma do Art. 32, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- OBS.:** 1. O credenciamento e as declarações deverão ser apresentados, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, podendo ser utilizado os modelos “A”, “B” e “C”, sugeridos no Anexo IV do edital.
2. A não apresentação das declarações supracitadas implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes nº 01 – “Proposta” e nº 02 – “Documentação” e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6. **DAS MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP'S)**

- 6.1. Na hipótese de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06.
- 6.1.1. No caso das licitantes que se enquadrarem como Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), que desejarem usufruir das prerrogativas e dos direitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, deverão comprovar essa condição mediante apresentação da **Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio**, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007:
- I. A Certidão deve ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;
- II. A certidão deve ser apresentada em separado dos envelopes nº 01 e nº 02, conjuntamente com o Credenciamento, as declarações e os instrumentos públicos ou particulares e será anexada ao processo; e
- III. A não entrega da certidão implicará tão somente na anulação do direito de usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06.
- 6.1.2. Em hipótese alguma será aceito documento diferente do citado acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- 6.2. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista arroladas no item 10.4. do edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (*art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006*), ou seja, como critério de habilitação não será exigida comprovação da regularidade, sendo a confirmação dessa situação condicionada à posterior regularização da documentação.
- 6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente tiver sido declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério do Município de Coronel Sapucaia-MS, para a regularização da documentação, sob pena de decair do direito à contratação.
- 6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.

7.

DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

- 7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.
- 7.1.1. O processamento do Pregão será coordenado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados através do Decreto n.º 075, de 01 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município.
- 7.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I. Credenciamento dos interessados;
 - II. Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
 - III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação das licitantes;
 - IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - V. A abertura dos envelopes da documentação da(s) empresa(s) classificada(s);
 - VI. A adjudicação da proposta de menor preço;
 - VII. A elaboração de ata;
 - VIII. Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
 - IX. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.
- 7.3. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO – CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 7.3.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes e, ainda, à realização do procedimento licitatório, iniciando a sessão recebendo do(s) representante(s) da(s) licitante(s) o credenciamento e os envelopes de proposta de preços e de documentação.
- 7.3.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.
- 7.3.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- 7.3.4. O Pregoeiro verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelas licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.
- 7.3.5. A partir desse momento o Pregoeiro dará como encerrada a primeira fase e não será mais aceita a admissão de novas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- 7.4. SEGUNDA FASE: ANÁLISE, ACEITABILIDADE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS**
- 7.4.1.** Terminada a fase de credenciamento, constatada a inviolabilidade dos envelopes o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinarão, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo, sendo em seguida rubricados pelas licitantes presentes, ou por licitante escolhido por estes para representá-los.
- 7.4.2.** Uma vez abertos os envelopes de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.4.3.** O Pregoeiro passará a análise das propostas, onde será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.4.4.** Após proceder a verificação do preenchimento do requisito acima, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase lances, observando os seguintes critérios:
- I.** Seleção da proposta de **maior percentual de desconto global** e as demais que tenham até 10% (dez por cento) de percentuais inferiores a aquela, respeitando os percentuais mínimos de referência descritos no item 2.2. do Termo de Referência (Anexo II deste edital); e
- II.** Não havendo pelo menos 03 (três) percentuais na condição definida no inciso anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores percentuais de desconto, até o máximo de 03 (três), dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os percentuais ofertados, respeitando os percentuais mínimos de referência descritos no item 2.2. do Termo de Referência (Anexo II deste edital).
- 7.4.4.1.** No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.4.4.2.** Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.
- 7.4.4.3.** O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme estabelecido no item anterior para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e crescentes, iniciando- a partir do autor da proposta de maior percentual de desconto global e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.4.4.4.** Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, superior a este, não sendo aceitos lances para igualar percentuais.
- 7.4.4.5.** O valor mínimo admitido para aumento entre os lances será estabelecido pelo Pregoeiro, na própria sessão de lances, em comum acordo com as licitantes aptos a formularem os lances.
- 7.4.5.** Somente serão aceitos lances cujo valor for superior ao último lance que tenha sido anteriormente apregoado.
- 7.4.6.** Se, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances.
- 7.4.6.1.** Caso haja o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento, com a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação e a adjudicação.
- 7.4.7.** A formulação de lances não é obrigatória. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.4.8.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de aparelho eletrônico. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- 7.4.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados no pregão, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis, constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 7.4.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual de desconto global e os percentuais mínimos de referência de descontos médios, descritos no Item 2.2, do Termo de Referência (Anexo II deste edital).
- 7.4.11.** O Pregoeiro poderá fixar em até 15 (quinze) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.
- 7.4.12.** Durante a etapa de lances verbais, o Pregoeiro monitorará os percentuais ofertados, de modo a desclassificar as propostas que não atendam os percentuais mínimos de referência de descontos médios.
- 7.4.13.** O representante da licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.
- 7.4.14.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances, quando serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último percentual de desconto ofertado.
- 7.4.15. NO CASO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- 7.4.15.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o maior percentual de desconto apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ofereceu lance final com percentual até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, nova proposta de percentual de desconto superior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 7.4.15.2.** Caso a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada não apresente proposta com percentual de desconto superior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) remanescentes, que tiveram lance final com percentual até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.
- 7.4.15.3.** No caso de equivalência de percentuais apresentados pelas Microempresas (ME's) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP's), que tiveram lance final com percentual até 5% inferior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) com percentuais equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.
- 7.4.15.4.** Se a primeira classificada for uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será considerado vencedora e adjudicado o objeto do certame.
- 7.4.16.** Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.4.17.** Encerrada a etapa competitiva e as ofertas ordenadas, exclusivamente pelo maior percentual de desconto global, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o percentual ofertado, decidindo motivadamente a esse respeito.
- 7.4.18.** Se a proposta da primeira classificada for aceita, o Pregoeiro dará por encerrada a fase competitiva, iniciando-se em sequência a fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

7.5. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

- 7.5.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou o melhor lance, para verificação do atendimento às condições habilitatórias fixadas neste edital.
- 7.5.2.** A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular com suas obrigações, sendo que esta comprovação será feita com base na documentação apresentada pela licitante, que atendendo as exigências estipuladas será considerada habilitada para o certame licitatório.
- 7.5.3.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 7.5.4.** Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido percentual de desconto maior. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 7.5.5.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão.
- 7.5.6.** Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para a execução do objeto, inclusive quanto aos percentuais de desconto. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos percentuais ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.
- 7.5.7.** A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais.
- 7.5.8.** Obedecidas todas as exigências do edital, não havendo intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor do certame e encaminhará o processo para homologação.
- 7.5.9.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.
- 7.5.10.** A adjudicação do objeto à licitante vencedora não produz o efeito liberatório das demais licitantes classificadas, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.
- 7.5.11.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não classificadas permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro. Após a publicação do extrato do Contrato, as licitantes terão o prazo de 15 (quinze) dias para retirá-los no Departamento de Licitação, na cidade de Coronel Sapucaia-MS. Decorrido este prazo, os documentos que não forem retirados serão inutilizados.
- 7.5.12.** Após a fase de habilitação, será assegurada, às licitantes que desejarem, vista de todas as propostas e documentação de habilitação.
- 7.5.13.** O Pregoeiro se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder diligências e verificações, na forma da lei.
- 7.5.14.** A falta de quaisquer documentos exigidos ou suas apresentações com vícios insanáveis ou em desconformidade com o edital e seus anexos, implicará na inabilitação da licitante.
- 7.5.15.** Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para o Município de Coronel Sapucaia-MS, devendo também, se necessário for, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.
- 7.5.16.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 8.1. A proposta e a documentação deverão ser apresentadas em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

ENVELOPEN° 01 "PROPOSTA" À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS DEPARTAMENTODELICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° ___/___/2018 DATA DE ABERTURA: __/__/2018 HORÁRIO: __ HORAS (razão social do licitante)	ENVELOPEN° 02 "DOCUMENTAÇÃO" À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS DEPARTAMENTODELICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° ___/___/2018 DATA DE ABERTURA: __/__/2018 HORÁRIO: __ HORAS (razão social do licitante)
---	---

8.2. Dos envelopes

- 8.2.1. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.
- 8.2.2. Após o início da abertura dos envelopes, não será aceita juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.
- 8.2.3. A entrega dos envelopes não conferirá às licitantes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.
- 8.2.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

8.3. Da documentação

- 8.3.1. A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se às licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados no item 10 do edital, sendo que, o descumprimento dessa solicitação não ensejará inabilitação.
- 8.3.2. As licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações do item 10 do edital ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitadas.
- 8.3.3. Ao apresentar os envelopes de "Proposta" e "Documentação" a concorrente estará se submetendo automaticamente às condições estabelecidas para esta licitação, bem como aos dispositivos e normas legais aplicáveis mencionados neste edital.
- 8.3.4. Os documentos dos invólucros deverão ser identificados e colecionados separadamente, sem emendas (ex.: números sobrepostos), rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas.
- 8.3.5. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.3.6. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste edital, demonstrar a compatibilidade de seu objeto social com o objeto da licitação.

8.4. Quanto às autenticações

- 8.4.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Equipe de Apoio do Pregão, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.4.2. Visando agilidade nos trabalhos licitatórios, sugerimos que o proponente que desejar autenticar a documentação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio do Pregão, o faça pelo menos a partir do 3º (terceiro) dia anterior a data estabelecida para abertura dos envelopes.
- 8.4.3. Não serão aceitas cópias ilegíveis que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.
- 8.4.4. As certidões apresentadas pela licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo Pregoeiro como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
- 8.4.5. Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

8.5. Confirmação de certidões via “Internet”

- 8.5.1.** Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regularmente disponibiliza o documento pela “Internet”, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- 8.5.2.** Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, sua aceitação estará sujeita, caso o Pregoeiro assim o decidir, à verificação da autenticidade pela “Internet” ou perante o órgão emissor.
- 8.5.3.** No caso de impossibilidade de acesso à “Internet” para verificação da autenticidade das certidões, a sessão poderá ser suspensa e as licitantes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento.
- 8.5.4.** Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

8.6. Documentos matriz/filial

- 8.6.1.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato/execução com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo.
- 8.6.2.** Se a licitante responsável pelo Contrato/execução for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta. A mesma regra aplica-se a filial.
- 8.6.3.** Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa, serão aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio independentemente da inscrição do CNPJ/MF da proponente, para efeito de julgamento.
- 8.6.4.** O CNPJ que constar na documentação apresentada pela licitante para sua habilitação será **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes à referida aquisição, bem como alvo da liquidação da despesa.

9.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS/DESCONTOS E ANEXOS

9.1. Proposta de Preços

- 9.1.1.** A Proposta de Preços/Descontos deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário de Proposta de Preços (Anexo I do edital), redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo constar:
- I.** Indicação da empresa: razão social, endereço completo, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;
- II.** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes neste edital;
- III.** O percentual de desconto - oferecido sobre o PMC (Preço Máximo ao Consumidor), divulgado pela Tabela “ABC FARMA”, condicionada à Resolução n.º 2, de 08/03/2010, da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos;
- a)** O desconto médio de referência mínima para os medicamentos genérico/similar será de 14% e o desconto médio de referência mínima para os medicamentos éticos será de 4,33%, não podendo ser inferior, sob pena de desclassificação da proposta;
- b)** O percentual de desconto deverá ter no mínimo 02 (duas) casas decimais, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens, etc.).
- IV.** Prazo mínimo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou prazo inferior será considerado o prazo citado neste inciso;
- V.** Local, data e assinatura do representante legal da empresa, bem como, o carimbo padronizado de CNPJ e o número de Inscrição Estadual (se houver).
- 9.1.2.** O desconto não poderá incluir qualquer previsão de atualização monetária ou reajuste.
- 9.1.3.** O desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.1.4.** O desconto proposto será considerado completo e suficiente para a aquisição do objeto desta licitação, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

- 9.1.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 9.1.6.** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de percentuais de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que, os percentuais das propostas escritas não poderão incluir qualquer previsão de atualização monetária ou reajuste.
- 9.1.7.** A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.
- 9.1.8.** As propostas deverão apresentar percentuais de desconto correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, respeitando inclusive os descontos médios de referência mínima dispostos no item 2.2 do Termo de Referência.
- 9.1.9.** O Pregoeiro poderá, no interesse do Município de Coronel Sapucaia-MS, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 9.1.10.** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.
- 9.1.11.** A Proposta de Preços/Descontos impressa deverá ser acompanhada de uma cópia gravada em algum dispositivo de armazenamento de dados (CD-ROM, DVD-ROM ou pen-drive), que deverá ser acondicionada no Envelope nº 01 – “PROPOSTA”.
- a.** A não apresentação da cópia gravada da Proposta de Preços/Descontos não será motivo de desclassificação, tal procedimento visa, tão somente, o lançamento da mesma no Sistema de Compras e Licitação da Prefeitura, propiciando celeridade no processo de apuração e julgamento da licitação;
- 9.1.12.** Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma.
- 9.1.13.** Ao apresentar a Proposta de Preços/Descontos a concorrente estará se submetendo, automaticamente, às condições estabelecidas para esta licitação, implicando também a ciência de que:
- I.** Os descontos propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- II.** O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final;
- III.** Obrigar-se-á a cumprir as exigências contidas no subitem 9.7. do Termo de Referência (Anexo II deste edital);
- IV.** Obrigar-se-á a atender todos os requisitos específicos exigidos no ITEM 5, do Termo de Referência, bem como as condições de entrega, inclusive quanto a documentação técnica solicitada, ambas contidas no item 6. do Termo de Referência (Anexo II deste edital)
- 9.2. Anexos**
- 9.2.1.** A licitante deverá “obrigatoriamente” - sob pena de desclassificação - anexar junto à Proposta de Preços, acondicionadas no Envelope nº 01, a seguinte documentação:
- I. **Termo de Responsabilidade**** da proponente afirmando ter conhecimento dos medicamentos e produtos constantes na Tabela “ABCFarma”;
- II. **Declaração**** da proponente comprometendo-se a fornecer ao Contratante mensalmente a Revista ABC FARMA a ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Coronel Sapucaia-MS.

10.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Documentação Relativa à Regularidade Jurídica

10.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.1.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor,** devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

alteração que contenha estes dados).

- a) Os documentos supramencionados, deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

10.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

OBS.: Fica dispensada a apresentação dos documentos a que se referem os itens acima no caso da apresentação dos mesmos quando do credenciamento das proponentes.

10.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Documentação Relativa à Qualificação Técnica

10.2.1. Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Licitante, para exercer atividades de Comercialização e Venda dos produtos/medicamentos. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.

10.2.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da participante do certame, através de cópia publicada em Diário Oficial da União onde conste o nome da empresa, endereço, CNPJ e as atividades que a empresa está apta a realizar, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade, quando competente ou através de comprovação de sua isenção.

I. Protocolos não serão aceitos;

II. Em caso de pedido de revalidação da AFE efetuado pela licitante dentro do prazo legal (120 dias) antes do término de sua vigência/vencimento, caso a ANVISA não tenha decidido sobre o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada até a data da decisão emitindo nova autorização, somente neste caso, o protocolo será aceito, conforme o art. 22 do Decreto nº 74.170 de 10/06/1974.

III. Caso a licitante seja enquadrada como estabelecimentos de comércio varejista de medicamentos: farmácias e drogarias, nos termos da RDC nº 1, de 13 de janeiro de 2010, deverá a petição de Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ser protocolizada no período compreendido entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias anterior à data de vencimento da respectiva AFE, e, caso a ANVISA não tenha decidido sobre o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada até a data da decisão emitindo nova autorização, somente neste caso, o protocolo será aceito.

10.2.3. Autorização Especial de Funcionamento (AE) expedido pela ANVISA ou cópia de sua publicação no DOU, para a empresa participante do certame.

I. A Autorização Especial de Funcionamento (AE) será exigida apenas da licitante que cotar medicamentos constantes na Portaria nº 344/98 (Regulamenta sobre substâncias e medicamentos sujeitos à controle especial). Tal exigência não se aplica aos estabelecimentos classificados como "Drogarias", pois segundo o conceito técnico definido na Lei nº 5.991/73, tal estabelecimento apenas dispensam e comercializam medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, não incorrendo nas atividades citadas no art. 1º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998.

10.2.4. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante fornece/forneceu produtos/medicamentos pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo informar o nível de satisfação com a qualidade e da presteza no processo de fornecimento dos mesmos.

I. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

II. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

a) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

III. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

10.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira

10.3.1. **Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

10.4. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.4.1. **Alvará de Localização e Funcionamento ou Alvará de Licença e Funcionamento**, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividade pertinente com o objeto licitado, que esteja dentro do prazo de validade. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.

10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

I. Na inscrição deve constar a situação cadastral como "Ativa";

II. O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das propostas.

10.4.3. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade.

I. A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;

b) No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.

10.4.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;

I. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);

II. Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal ou certidão negativa de imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da sede da licitante.

10.4.5. **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, compreendendo:

I. Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.

10.4.6. **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal**, compreendendo:

I. Certidão negativa de débito quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>).

II. Certidão negativa de débito em relação a tributos e contribuições federais, expedidas pela Receita Federal. (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

10.4.7. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991; e Decisão n° 705/94/TCU. (<http://www.mpas.gov.br>).

10.4.8. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990. (<http://www.caixa.gov.br/fgts/index.asp>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

10.4.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, (<http://www.tst.gov.br/certidao>).

10.5. Declarações expressas da licitante, sob as penalidades cabíveis, de que:

10.5.1. Inexiste vínculo empregatício com esta Prefeitura (nos termos do Art. 9, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93).

10.5.2. Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores (nos termos do artigo 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93).

OBS.: As licitantes deverão apresentar as declarações supracitadas redigidas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, podendo ser utilizado os modelos "E" e "F" sugeridos no Anexo IV do edital.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02.

11.2. O critério de julgamento das propostas utilizado pelo Pregoeiro será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL** sobre o PMC (Preço Máximo ao Consumidor), constante na tabela de preços divulgada pela Tabela "ABCFarma", desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital, inclusive deverá ser observado os percentuais mínimos de referência descritos no item 2.2. do Termo de Referência (Anexo II deste edital)

11.3. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no presente edital e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem percentual de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou que estejam abaixo dos percentuais mínimos de referência descritos no item 2.2. do Termo de Referência (Anexo II deste edital), e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

11.5. Somente haverá empate no caso das propostas iniciais escritas.

11.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

12.3. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados no Departamento de Licitação, na cidade de Coronel Sapucaia-MS, observando-se o disciplinamento do item anterior.

12.4. O recurso contra ato do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. A falta de manifestação recursal imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.6. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I. O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

II. Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo solicitar parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e ou informações técnicas da Secretaria competente.

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

12.9. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Coronel Sapucaia-MS em razão de sua ação procrastinatória.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.
- 13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro.
- 13.3.** A classificação das propostas, o julgamento da habilitação e a adjudicação do objeto da licitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação.
- 13.4.** Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à autoridade superior para decidir acerca dos atos do Pregoeiro, mediante recurso hierárquico a Secretária Municipal de Administração.
- 13.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito futuro.
- 13.6.** A autoridade superior se reserva no direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** Publicado o resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, devendo para tanto, comparecer no Departamento de Licitação, conforme endereço mencionado no preâmbulo deste edital, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da convocação.
- 14.2.** Na hipótese de recusa da licitante vencedora em apresentar documentos e/ou assinar o Contrato no prazo fixado no item anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará as demais licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas (percentuais de descontos), bem como da habilitação de seus proponentes, seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda integralmente ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação, quando haverá convocação da licitante vencedora para assinar o Contrato.
- 14.3.** O prazo estabelecido no item 14.1. poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Coronel Sapucaia-MS.
- 14.4.** Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.
- 14.5.** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o artigo 65, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.6.** O presente edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 14.7.** As empresas interessadas em participar das licitações públicas, ou que já possuam contrato de fornecimento com o Município de Coronel Sapucaia deverão adotar a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09 e suas alterações.
- 14.8.** Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial, objeto desta licitação, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida anuência do Município.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 15.1.** Vide Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente, na forma dos Anexos II e III a este edital.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- 16.1. As condições de pagamento e reajuste (quando couber) estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, respectivamente, na forma dos Anexos II e III deste edital.

17. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0500.2-124 SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 00.01.0081 / FICHA: 037
- 17.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais)
- 17.3. O Município de Coronel Sapucaia-MS se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 17.4. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.
- 17.5. A execução e conseqüentemente os pagamentos estarão atrelados à programação financeira aprovada na Nota de Reserva Orçamentária.

18. **DAS OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 18.1. Todas as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, constam da Minuta do Contrato (Anexo III do edital).

19. **DAS PENALIDADES**

- 19.1. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 19.2. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar assinar o Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará sujeito às seguintes penalidades:
- I. Advertência, por escrito;
- II. Multa de 10%, sobre o valor global da proposta;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 19.3. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 19.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20. **DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 20.1. É facultado a qualquer pessoa, cidadão ou licitante, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão, desde que o pedido seja protocolizado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.
- 20.1.1. O pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação ao edital do Pregão deverá ser manifestado por escrito, dirigido ao Pregoeiro, protocolizado no Departamento de Licitação, na cidade de Coronel Sapucaia-MS.
- I. Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação, interpostos via "fac-símile", por meio eletrônico ou após o decurso do prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- 20.1.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de seu recebimento, podendo esclarecer e, acatar, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.
- 20.1.3.** Se o acolhimento do pedido de impugnação resultar a necessidade de modificação do edital do Pregão, a alteração será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 20.1.4.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.
- 20.2.** As respostas às consultas ou qualquer modificação introduzida no edital, estarão disponíveis em forma de ADENDOS, podendo ser consultados no quadro de Avisos do Departamento de Licitação, assim como, as informações quanto ao adiamento, marcação de nova sessão ou reabertura de prazo do certame, se for o caso.
- 20.3.** No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos documentos de habilitação, não cabendo, portanto, as licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.
- 20.4.** O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas, por parte dos interessados.

21.

DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

- 21.1.** A critério da autoridade competente este Pregão poderá ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 21.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no Parágrafo Único, do artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado a ampla defesa e o contraditório.

22.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** O Pregoeiro exercerá a direção dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduza de forma inadequada e abusiva.
- 22.2.** É facultado ao Pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do § 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.3.** O Pregoeiro poderá relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação; e convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 22.4.** Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.
- 22.5.** Incumbe ao Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato ou instrumento equivalente na Imprensa Oficial, para que produza os efeitos legais e jurídicos, conforme dispõe a legislação vigente.
- 22.6.** Toda a documentação da licitante vencedora fará parte dos autos e não será devolvida, ainda que se trate de originais.
- 22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS.
- 22.8.** O Pregão Presencial poderá ter a data de realização transferida, por conveniência exclusiva do Município de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

Coronel Sapucaia.

- 22.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Coronel Sapucaia-MS.
- 22.10.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.11.** Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para o cumprimento do objeto contratual.
- 22.12.** A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a concordância, irrestrita submissão, aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a aquisição do objeto desta licitação.
- 22.13.** Durante e/ou após os procedimentos do Pregão Presencial - diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado ou com relação ao atendimento das especificações constantes do edital e seus anexos, que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados pelas licitantes poderá haver decisão por parte do Pregoeiro, no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e consequente sobrestamento da sessão, até que seja decidida a questão, após o que será promovida comunicação, pelo sistema, convocando as licitantes para o prosseguimento do certame.
- 22.13.1.** Nas licitações em que o Pregoeiro utilizar-se da faculdade prevista no subitem acima, constarão da ata o sobrestamento do julgamento, bem como o critério de aviso às licitantes do prosseguimento da licitação.
- 22.14.** O juízo da cidade de Amambai-MS tem jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.15.** São partes integrantes deste edital:
- ANEXO I – Modelo Sugerido de Proposta de Preços
- ANEXO II – Termo de Referência;
- ANEXO III – Minuta de Contrato;
- ANEXO IV – Modelos Sugeridos de Declarações
- 22.15.1.** Os modelos sugeridos foram inseridos com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pelo Pregoeiro e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas. Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa, estes deverão contemplar as informações mínimas necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes.
- 22.15.2.** Os formulários solicitados no edital, que não tiverem modelo definido, deverão ser elaborados em formato livre seguindo as mesmas instruções gerais acima.
- 22.16.** No ato de recebimento do edital, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, legislação pertinentes, normas e especificações citados neste edital e em seus anexos, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre a falta de folhas ou anexos, assim como as participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento de impedimento da correta formulação da proposta, ou integral cumprimento do Contrato originário da presente licitação.

Coronel Sapucaia-MS, 19 de junho de 2018.

Jonathan Cavalheri
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS		
PROCESSO/MODALIDADE: 0087/2018 - PREGÃO Nº 0029/2018	TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DA TABELA ABC FARMA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS.		
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:
LOCAL E DATA:		

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	PERCENTUAL MÍNIMO	MARCA OFERTADA	PERCENTUAL DE DESCONTO
0001	1	23001	01_MEDICAMENTOS GENÉRICOS/SIMILARES DA TABELA ABC FARMA	UN	14%		
0001	2	23000	02_MEDICAMENTOS ÉTICOS DA TABELA ABC FARMA	UN	4,33%		

<p>Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2018, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.</p>	
NOME E ASSINATURA	CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

- 1.1. Aquisição de medicamentos e produtos da Tabela ABC FARMA, objetivando o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Coronel Sapucaia.

2. Da Modalidade

- 2.1. A modalidade de licitação é a de Pregão Presencial e os Medicamentos/Produtos devem ser adquiridos em lote único.
- 2.2. Adota-se para a presente aquisição o seguinte critério: **MAIOR PENCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PMC (Preço Máximo ao Consumidor), DOS MEDICAMENTOS/PRODUTOS CONSTANTES DA LISTAGEM DIVULGADA PELA TABELA ABC FARMA.**

3. Da Justificativa

- 3.1. Justifica-se a aquisição dos medicamentos e produtos, destinados a atender as necessidades de pacientes que fazem uso de tais medicamentos/produtos, muitas vezes em uso contínuo, os quais não são distribuídos pela Rede Básica do Município.

Além do fato de que a Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de promover a saúde dos usuários do SUS, atendendo ao que diz os princípios da universalidade, integralidade e equidade, e o art. 196 da CF de 1988, e tendo em vista a necessidade do município em cumprir suas obrigações a fim de garantir o melhor atendimento possível a toda a população de Coronel Sapucaia.

Pelo exposto é de suma importância que a Secretaria Municipal de Saúde possua contrato vigente para atender a tal demanda que é variável, e quase sempre de prazo exíguo para cumprimento dos pedidos.

4. Da Vigência do Contrato

- 4.1. O instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou acrescido a critério da contratante, nos termos da Lei 8.666/93.

4.2. Dos Requisitos Específicos .

- 4.2.1. Os medicamentos deverão ser adquiridos de acordo com a Denominação Comum Brasileira), disponível no site www.anvisa.gov.br (art. 3º. "caput" da Lei nº. 9.787/99) ou na sua falta, a DCI – Denominação Comum Internacional.
- 4.2.2. Será(ao) adquirido (s) medicamento(s): de referência e/ou genéricos e similares, conforme a prescrição médica da receita feita a cada paciente, a qual será observada no pedido feito pela Secretaria ao fornecedor.
- 4.2.3. Somente o profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde poderá substituir o medicamento prescrito pelo medicamento genérico correspondente, caso não haja restrição expressa feita pelo profissional médico prescritor da receita (RDC nº. 016 de 02/03/07).
- 4.2.4. O fornecedor obriga-se a entregar os medicamentos solicitados pelo profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a integralidade do pedido, no que se refere à classificação dos medicamentos (referência, genérico ou similar) e a sua quantidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

4.3. Do Registro Sanitário

- 4.3.1. Nenhum medicamento/produto pode ser fabricado, comercializado ou distribuído para uso, sem o devido registro na ANVISA. Medicamentos ou produtos sem registro, ou com registro vencido, devem ser comunicados a Vigilância Sanitária, para o recolhimento no mercado. O prazo de validade do registro de medicamentos é de cinco anos.
- 4.3.2. O(s) medicamento(s) similares(s) deverão (ao) atender à Legislação vigente para seu registro, de acordo com a Resolução RDC nº. 133, da ANVISA.
- 4.3.3. O fornecedor deverá manter junto ao órgão regulador (Vigilância Sanitária), todos os alvarás e inspeções atualizadas.

4.4. Da embalagem/rotulagem

- 4.4.1. Medicamentos/produtos não devem ser recebidos, se as embalagens apresentaram sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.
- 4.4.2. A marca dos medicamentos de referência e similar (es) deverá estar indicada no próprio produto ou em embalagem. Os genéricos deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase: “Medicamento Genérico” nos termos da Lei nº. 9.787/99.
- 4.4.3. Os medicamentos/produtos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.
- 4.4.4. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- 4.4.5. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e o texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- 4.4.6. Considerando o sistema de dispensação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde (dose individualizada e/ou unitária) todos os medicamentos sólidos orais (comprimidos, cápsulas e drágeas) deverão ser fornecidos, preferencialmente, com unidades individualizadas ou com embalagens que permitam a individualização, sem prejuízo para a qualidade do produto.
- 4.4.7. Todos os produtos em pó liofilizado para preparo de solução injetável – frasco/ ampola, deverão vir acompanhados de diluente conforme preconiza na literatura.
- 4.4.8. Os medicamentos e/ou produtos que apresentarem recomendações sobre foto sensibilidade deverão ser apresentados em embalagens que proporcionem seu acondicionamento e dispensação individualizada em condições farmacológicas para consumo.

4.5. Da Validade

- 4.5.1. Deve constar nas embalagens dos medicamentos e dos produtos, em conformidade com o que preconiza a legislação, na qual é estabelecida a data limite que o medicamento/produto mantém-se estável e conservando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

sua eficácia terapêutica.

4.5.2. No ato da entrega dos medicamentos e/ou produtos, estes só serão aceitos se estiverem com no máximo 1/3 de comprometimento de sua validade, contado da data de sua fabricação.

4.5.3. A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do medicamento/produto entregue, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Tal responsabilidade estende-se inclusive, aos medicamentos e/ou produtos que, apurado através de laudo, apresentarem características alteradas ou distorções em relação ao estabelecido na ficha técnica.

4.5.4. O fornecedor garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

5.6. Do Nome do Responsável Técnico

5.6.1. Legalmente o único profissional responsável pela produção de medicamentos é o farmacêutico.

5.6.2. Deve ser observado se nas embalagens constam o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, o número do CRF, e a unidade federativa na qual está inscrito.

5.6.3. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

5.7. Do transporte dos medicamentos

5.7.1. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

5.7.2. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Consultar legislação: Portaria nº 1052/98; e RDC nº. 329/99 (BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE).

5. Das Condições de Entrega e Recebimento

5.1. A entrega dos medicamentos e/ou produtos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contadas a partir da solicitação do Departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. Nos casos de urgência a Contratante poderá solicitar que a entrega ocorra em até 3 (três) dias, devendo a solicitação constar especificamente tal condição.

5.1.2. Os medicamentos/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central localizada a Avenida Abílio Espindola Sobrinho, 570, JD Seriema - Coronel Sapucaia – MS, obedecendo os critérios de quantidade conforme Autorização de Fornecimento.

5.2. O fornecedor está vinculado a fornecer estritamente os medicamentos e/ou produtos discriminados na (REVISTA ABC FARMA) vigente à época do pedido, e, após empenho.

5.3. Obriga-se a fornecê-los nas condições estipuladas no presente instrumento, sob pena de rejeição e aplicação das penas cabíveis.

5.4. O fornecedor deverá entregar os medicamentos éticos e/ou genéricos e similares respeitando estritamente o prescrito na receita médica, considerando-se a preferência dada aos medicamentos genéricos nos termos do art. 3º, § 2º, da lei 9787/99. Salvo, esteja descrito em receita médica que o medicamento não pode ser substituído, conforme art. 2º inciso IV da lei 9787/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- 5.5. No caso de medicamentos e/ou produtos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por medicamento e/ou produtos com a mesma ação terapêutica e mediante análise dos técnicos da Secretaria.
- 5.6. Os medicamentos e/ou produtos deverão ser entregues conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.7. Serão recusados os medicamentos que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.
- 5.8. O fornecedor ficará obrigado a trocar, em até 24 horas, sem ônus para o Município, o medicamento e/ou produto que vier a ser recusado.
- 5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 5.10. Em caso de necessidade de providências solicitadas pelo Contratante e não realizadas por parte do fornecedor, os prazos para pagamento serão suspensos, e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste Edital.
- 5.11. O recebimento dos medicamentos se efetivará, em conformidade com os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo”.
- 5.12. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor”.
- 5.13. Todos os medicamentos ou produtos, nacionais ou importados, deverão ser obrigatoriamente registrados na ANVISA. Na entrega dos mesmos deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Em relação aos produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não exijam registro, deverão ser apresentados o Certificado de Dispensa ou Isenção de Registro.
- 5.14. Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do medicamento (protocolo), implicará a rescisão parcial ou total do contrato e aplicação de penalidade.
- 5.15. No ato da entrega a empresa contratada deverá apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle e Controle do fabricante, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme inciso III, do Art. 5º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1.998.
- 6.15.1 “No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil”.
- 6.15.2 “No caso de produto importado, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Boas Práticas de Laboratório, todos traduzidos para o idioma Português”.

6. Do Orçamento Estimativo

- 6.1. Estima-se em 100.000,00 (Cem mil Reais) os gastos com fornecimento de medicamentos genérico/similar e éticos.

7. Do Pagamento

- 7.1. O pagamento será efetuado parceladamente em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após entrega e aceite definitivo dos medicamentos/produtos e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente juntamente com as respectivas Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais, Municipais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

- 7.1.1. Deverá constar o número do Empenho da Nota Fiscal a ser emitida.

8. Das Condições Gerais

- 8.1. Os medicamentos e/ou produtos constantes das propostas estarão sujeitos a análise e pareceres técnicos quanto à sua atuação, eficácia, segurança e especificações exigidas no Edital, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2. A avaliação da qualidade do medicamento e/ou produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no presente Contrato serão procedidos por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnicas através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor, as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos medicamentos e/ou produtos.
- 8.3. Os medicamentos e/ou produtos deverão atender a regulamentação da ANVISA quanto às instruções de uso, rotulagem e identificação do fabricante dos produtos, devendo possuir impresso em seu rótulo o número de registro no Ministério da Saúde emitido pela ANVISA.
- 8.4. Os medicamentos e/ou produtos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial, deverão ser transportados nessas condições.
- 8.5. O participante deverá na hora do certame, apresentar um Termo de Responsabilidade, onde afirma ter conhecimento dos medicamentos e/ou produtos constantes na Tabela ABC FARMA. Critério essencial para participação no processo licitatório, devendo tal documento ser apresentado juntamente com a Proposta de Preços dentro do envelope nº 01.**
- 8.6. A licitante deverá apresentar Declaração comprometendo-se a fornecer ao Contratante mensalmente a Revista ABC FARMA a ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, devendo tal documento ser apresentado juntamente com a Proposta de Preços dentro do envelope nº 01.**
- 8.7. DA APLICAÇÃO DO DESCONTO**
- 8.7.1. Considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, se na aplicação do desconto da Tabela ABC FARMA o preço do medicamento/produto entregue for superior ao da aplicação do desconto CAP, a Contratada será obrigada a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço) em vigência à época do fornecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia.

- 8.7.1.1 Isto deve ocorrer por força da Orientação Interpretativa nº. 2, de 13/11/2006 – CMED e Resolução nº. 4 de 18/12/2006, a qual estabelece que em qualquer operação de venda realizada pelas distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias, que se destinarem a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço.
- 8.7.2. O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo (do Programa de Componente especializado da Assistência Farmacêutica), dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30/11/2009 ou daquele que suceder-lhe ou alterar-lhe.
- 8.7.2.1 Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.
- 8.7.3. O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

9. Da Qualificação Técnica:

- 9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, realizada através da apresentação de pelo menos um Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter a licitante fornecido os medicamentos e/ou produtos objeto desta licitação devendo também informar, o nível de satisfação no fornecimento realizado.
- I - No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- II - Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- 9.2. Comprovar que possui Autorização de Funcionamento da empresa participante do certame (AFE), através de cópia publicada em Diário Oficial da União – D.O.U., onde conste o nome da empresa, endereço, CNPJ e as atividades que a empresa está apta a realizar, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade, quando competente ou através de comprovação de sua isenção, sendo que, Protocolos não serão aceitos. Em caso de pedido de revalidação da AFE efetuado pela licitante dentro do prazo legal (120 dias) antes do término de sua vigência vencimento, caso a ANVISA não tenha decidido sobre o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada até a data da decisão emitindo nova autorização, somente neste caso, o protocolo será aceito, conforme o art. 22 do Decreto nº. 74.170 de 10/06/1974.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.3. Caso o medicamento a ser fornecido contiver substâncias constantes da relação da Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998, a empresa deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento (AE) emitida pela ANVISA. Tal exigência não se aplica aos estabelecimentos classificados como “Drogarias”, pois segundo o conceito técnico definido na Lei nº. 5.991/73, tal estabelecimento apenas dispensam e comercializam medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, não incorrendo nas atividades citadas no art. 1º. da Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998.

10. **Observação:**

10.1 Certificamos para devidos fins que as especificações contidas neste termo de referência não contem características, específicas ou exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do fornecimento de acordo com o previsto no artº7, § 5º da Lei Federal nº8666/93.

Coronel Sapucaia, 19 de Junho de 2018.

Elaborado por:

Alessandra Sanches Lhopes
DIRETORA DE REGULAÇÃO E CONTROLE

Aprovado por:

Flavio Galdino da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA E A EMPRESA (), EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 01.01.** O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.9140001/75, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **FLÁVIO GALDINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CI-RG n.º 000.877.222 SSP/MS e inscrita no CPF/MF n.º 002.626.121-94, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa__, inscrita no CNPJ sob o n.º __, com sede à Rua__, n.º __, Jd, nesta cidade de_____, neste ato representada por seu procurador o Senhor_____, portador do RG n.º __, CPF n.º __, residente e domiciliado à Rua__, n.º __, Jd., nesta cidade de_____, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

- 02.01.** O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 006, de 19 de janeiro de 2009. As partes também se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada e a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como ao **Processo de Licitação n.º 087/2018**, referente ao **Pregão Presencial - Edital n.º 029/2018**, seus anexos e aplicando-se a este CONTRATO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1.** O objeto do presente instrumento contratual refere-se à aquisição de medicamentos e produtos da tabela ABC FARMA, objetivando o atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Coronel Sapucaia-MS.

Item	Descrição	Desconto tabela ABCFARMA (%)
01	MEDICAMENTOS GENÉRICOS/SIMILARES DA TABELA ABC FARMA	
02	MEDICAMENTOS ÉTICOS DA TABELA ABC FARMA	

- I.** Integra o presente objeto, o disposto no edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentes de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem o cumprimento adequado do CONTRATO ora celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$-----(_____).
- 4.2. Considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, se na aplicação do desconto da Tabela ABC FARMA o preço do medicamento/produto entregue for superior ao da aplicação do desconto CAP, a Contratada será obrigada a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), em vigência à época do fornecimento incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia/MS.
- 4.3. Isto deve ocorrer por força da Orientação Interpretativa nº. 2, de 13/11/2006 – CMED e Resolução nº. 4 de 18/12/2006, a qual estabelece que em qualquer operação de venda realizada pelas distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias, que se destinarem a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço.
- 4.4. O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo (do Programa de Componente especializado da Assistência Farmacêutica), dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30/11/2009 ou daquele que suceder-lhe ou alterá-lo.
- 4.5. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.
- 4.6. O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0500.2-124 SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 00.01.0081 / FICHA: 037
- 5.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 5.3. No caso da execução do CONTRATO ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- II. Acusar o recebimento da nota de empenho;
- III. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

trabalhista, civil e criminal, relativa ao cumprimento do objeto ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

- IV. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste CONTRATO, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os medicamentos/produtos fornecidos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega dos medicamentos/produtos, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- V. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo CONTRATANTE;
- VI. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;
- VII. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- VIII. Entregar os medicamentos/produtos ofertados, juntamente com a documentação técnica exigida nos itens 6.13. ao 6.15.2. do Termo de Referência, no local indicado pela Secretária Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia-MS, dentro dos prazos e nas condições estabelecidos;
- IX. Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções;
- X. Executar o objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE;
- XI. Garantir a boa qualidade dos medicamentos/produtos, bem como efetuar a troca quando os mesmos forem recusados;
- XII. Instruir o fornecimento dos medicamentos/produtos deste CONTRATO com as notas fiscais e/ou Faturas correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- XIII. Por ocasião da entrega dos medicamentos/produtos, a CONTRATADA deverá aguardar a identificação, avaliação quantitativa e qualitativa dos mesmos, inclusive a verificação do acondicionamento apropriado, embalagem com identificação, etc.;
- XIV. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da não entrega dos medicamentos/produtos objeto deste CONTRATO;
- XV. Responder os pedidos de informações, formalizados pelo CONTRATANTE, relacionadas com a entrega dos medicamentos/produtos;
- XVI. Responsabilizar-se pela entrega e pelo perfeito acondicionamento dos medicamentos/produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste CONTRATO, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;
- XVII. Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos/produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
- XIX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos medicamentos/produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- XX. Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial - Edital nº ___ /2017;
- XXI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- XXII.** Cumprir fielmente as disposições relativas as formas de aplicação do Desconto exigida no item 9.7. do Termo de Referência (Anexo II).
- Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- XXIII.** Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;
- XXIV.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- XXV.** Elaborar Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento e, o acréscimo legal de até 25% (se houver);
- XXVI.** Emitir e informar a CONTRATADA sobre a nota de empenho;
- XXVII.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do CONTRATO;
- XXVIII.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- XXIX.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;
- XXX.** Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXI.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar o local onde os medicamentos/produtos serão entregues;
- XXXII.** Rejeitar, os medicamentos/produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do CONTRATO;
- XXXIII.** Aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

7.1. Nome do Medicamento

- 7.1.1.** Os medicamentos deverão ser adquiridos de acordo com a Denominação Comum Brasileira), disponível no site www.anvisa.gov.br (art. 3º. “caput” da Lei nº. 9.787/99) ou na sua falta, a DCI – Denominação Comum Internacional.
- 7.1.2.** Será(ao) adquirido (s) medicamento(s): de referência e/ou genéricos e similares, conforme a prescrição médica da receita feita a cada paciente, a qual será observada no pedido feito pela Secretaria a CONTRATADA.
- 7.1.3.** Somente o profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde poderá substituir o medicamento prescrito pelo medicamento genérico correspondente, caso não haja restrição expressa feita pelo profissional médico prescriptor da receita (RDC nº. 016 de 02/03/07).
- 7.1.4.** A CONTRATADA obriga-se a entregar os medicamentos solicitados pelo profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a integralidade do pedido, no que se refere à classificação dos medicamentos (referência, genérico ou similar) e a sua quantidade.

7.2. Do Registro Sanitário

- 7.2.1.** Nenhum medicamento/produto pode ser fabricado, comercializado ou distribuído para uso, sem o devido registro na ANVISA. Medicamentos ou produtos sem registro, ou com registro vencido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

devem ser comunicados a Vigilância Sanitária, para o recolhimento no mercado. O prazo de validade do registro de medicamentos é de cinco anos.

- 7.2.2. O(s) medicamento(s) similares(s) deverão (ao) atender à Legislação vigente para seu registro, de acordo com a Resolução RDC nº. 133, da ANVISA.
- 7.2.3. A CONTRATADA deverá manter junto ao órgão regulador (Vigilância Sanitária), todos os alvarás e inspeções atualizadas.

7.3. Da embalagem/rotulagem

- 7.3.1. Medicamentos/produtos não devem ser recebidos, se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.
- 7.3.2. A marca dos medicamentos de referência e similar (es) deverá (ão) estar indicado (s) no próprio produto ou em embalagem. Os genéricos deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase: “Medicamento Genérico” nos termos da Lei nº. 9.787/99.
- 7.3.3. Os medicamentos/produtos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.
- 7.3.4. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos medicamentos/ produtos (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- 7.3.5. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e o texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- 7.3.6. Considerando o sistema de dispensação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde (dose individualizada e/ou unitária) todos os medicamentos sólidos orais (comprimidos, cápsulas e drágeas) deverão ser fornecidos, preferencialmente, com unidades individualizadas ou com embalagens que permitam a individualização, sem prejuízo para a qualidade dos medicamentos/produtos.
- 7.3.7. Todos os medicamentos/produtos em pó liofilizado para preparo de solução injetável – frasco/ ampola, deverão vir acompanhados de diluente conforme preconiza na literatura.
- 7.3.8. Os medicamentos e/ou produtos que apresentarem recomendações sobre foto sensibilidade deverão ser apresentados em embalagens que proporcionem seu acondicionamento e dispensação individualizada em condições farmacológicas para consumo.

7.4. Da Validade

- 7.4.1. Deve constar nas embalagens dos medicamentos e dos produtos, em conformidade com o que preconiza a legislação, na qual é estabelecida a data limite que o medicamento/produto mantém-se estável e conservando a sua eficácia terapêutica.
- 7.4.2. No ato da entrega dos medicamentos e/ou produtos, estes só serão aceitos se estiverem com no máximo 1/3 de comprometimento de sua validade, contado da data de sua fabricação.
- 7.4.3. A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade dos medicamentos/produtos entregues, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Tal responsabilidade estende-se inclusive, aos medicamentos e/ou produtos que, apurado através de laudo, apresentarem características alteradas ou distorções em relação ao estabelecido na ficha técnica.
- 7.4.4. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos medicamentos/produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

7.5. Do Nome do Responsável Técnico

- 7.5.1. Legalmente o único profissional responsável pela produção de medicamentos é o farmacêutico.
- 7.5.2. Deve ser observado se nas embalagens constam o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, o número do CRF, e a unidade federativa na qual está inscrito.
- 7.5.3. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

Do transporte dos medicamentos

- 7.5.4. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos/medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade dos produtos/medicamentos. Nesses medicamentos/produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 7.5.5. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Consultar legislação: Portaria nº 1052/98; e RDC nº. 329/99 (BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE).
- 7.5.6. O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo e deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade dos medicamentos/produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. A CONTRATADA está vinculada a fornecer os medicamentos/produtos estritamente de acordo com as especificações descritas na Proposta de Preços, Termo de Referência, Nota de Empenho e neste CONTRATO, e a constatação, no ato da entrega, do não cumprimento das exigências estabelecidas acarretará a devolução dos mesmos.

8.2. DA ENTREGA

- 8.2.1. Os medicamentos/produtos deverão ser entregues de forma parcelada e a solicitação será realizada pelo Departamento Operacional da Secretaria Municipal de Saúde, através da Autorização de Fornecimento (AF), que é documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem entregues.
- 8.2.2. Quando requisitado a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega, sendo que, nos casos de urgência o Contratante poderá solicitar que a entrega ocorra em até 03 (três) dias, devendo a solicitação constar especificamente tal condição.
- 8.2.3. Os medicamentos/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central localizada a Avenida Abílio Espindola Sobrinho, 570, JD Seriema - Coronel Sapucaia – MS, obedecendo os critérios de quantidade conforme Autorização de Fornecimento.
- 8.2.4. A CONTRATADA está vinculada a fornecer estritamente os medicamentos e/ou produtos discriminados na (REVISTA ABC FARMA) vigente à época do pedido, e, após empenho.
- 8.2.5. Obriga-se a fornecê-los nas condições estipuladas no presente instrumento, sob pena de rejeição e aplicação das penas cabíveis.
- 8.2.6. A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos éticos e/ou genéricos e similares respeitando estritamente o prescrito na receita médica, considerando-se a preferência dada aos medicamentos genéricos nos termos do art. 3º, § 2º, da lei 9787/99. Salvo, esteja descrito em receita médica que os medicamentos não podem ser substituídos, conforme art. 2º inciso IV da lei 9787/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- 8.2.7.** No caso de medicamentos e/ou produtos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por medicamento/produtos com a mesma ação terapêutica e mediante análise dos técnicos da Secretaria.
- 8.2.8.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, em até 12 horas, sem ônus para o Contratante, os medicamentos/produtos que vierem a ser recusados.
- 8.2.9.** Todos os medicamentos ou produtos, nacionais ou importados, deverão ser obrigatoriamente registrados na ANVISA. Na entrega dos mesmos deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Em relação aos medicamentos/produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não exijam registro, deverão ser apresentados o Certificado de Dispensa ou Isenção de Registro.
- 8.2.10.** Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do medicamento (protocolo), implicará a rescisão parcial ou total do contrato e aplicação de penalidade.
- 8.2.11.** No ato da entrega a CONTRATADA deverá apresentar também Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle do fabricante, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme inciso III, do Art. 5º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1.998.
- I.** “No caso de medicamento/produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil”.
- II.** “No caso de medicamento/produto importado, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos medicamentos/produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório, todos traduzidos para o idioma Português”.
- 8.2.12.** Os medicamentos e/ou produtos constantes das propostas estarão sujeitos à análise e pareceres técnicos quanto à sua atuação, eficácia, segurança e especificações exigidas no Edital e Contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2.13.** A avaliação da qualidade dos medicamentos/produtos ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no presente Contrato serão procedidos por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnicas através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas da CONTRATADA, as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos medicamentos e/ou produtos.
- 8.2.14.** Os medicamentos e/ou produtos deverão atender a regulamentação da ANVISA quanto às instruções de uso, rotulagem e identificação do fabricante dos produtos, devendo possuir impresso em seu rótulo o número de registro no Ministério da Saúde emitido pela ANVISA.
- 8.2.15.** Os medicamentos e/ou produtos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial, deverão ser transportados nessas condições.
- 8.2.16.** Todos os custos referentes ao fornecimento dos medicamentos/produtos, como transporte, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial para entrega e os demais necessários para a perfeita execução do fornecimento contratado, correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.17.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar ainda os seguintes documentos quando da entrega dos medicamentos/produtos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- I. **03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF)** encaminhada pelo CONTRATANTE, que deverão estar devidamente assinadas pela CONTRATADA em local apropriado;
- II. **Nota fiscal e/ou Fatura** gerada pelo fornecimento das quantidades de medicamento/produto entregues solicitadas na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar por escrito, o motivo da não entrega dos medicamentos/produtos solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

Certidões: Todas deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias antes de seu vencimento:

- 1) Certidão Negativa de Débitos Municipais (para empresas com sede no Município de Coronel Sapucaia); ou
 - 1.1) Certidão Negativa de Débitos Gerais; e
 - 1.2) Certidão Negativa de Débitos Imobiliários do Município sede da CONTRATADA (para empresas com sede em outros Municípios);
- 2) Certificado de Regularidade do FGTS;
- 3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

08.2.18. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento dos medicamentos/produtos e, conseqüentemente, da nota fiscal e/ou Fatura.

8.3. DO RECEBIMENTO

- 8.3.1.** O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.
- 8.3.2.** Os medicamentos/produtos serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, sendo que, constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- I. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas contados da data de Notificação;
- II. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos medicamentos/produtos que porventura seja(m) entregue(s) com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações, sem ônus para o CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado.
- 8.3.3.** Para efeito de recebimento, não serão aceitos os medicamentos/produtos:
- a) Com embalagens individuais violadas ou inadequadas em relação ao conteúdo e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente;
 - b) Imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 8.3.4.** A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do CONTRATANTE, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas na legislação vigente.
- 8.3.5.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

- 8.3.6.** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.
- 8.3.7.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais ofertados, substituição, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente do presente CONTRATO, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 9.1.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega, e aceite definitivo dos medicamentos/produtos e a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.1.1.** Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no item anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGPM, ou índice que venha substituí-lo.
- 9.1.2.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:
- Nome do banco:
 - Agência com a qual opera:
 - Localidade:
 - Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito:
- 9.1.3.** Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias antes de seu vencimento.
- 9.1.4.** Caso a CONTRATADA não cumpra às condições estabelecidas no item anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo CONTRATANTE mediante anexação das certidões.
- 9.1.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.
- 9.1.6.** As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do CONTRATO.
- 9.1.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 9.1.8.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 9.1.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 9.1.10.** O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 9.1.11.** A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- 9.1.12.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA se houver pendência de liquidação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.
- 9.1.13.** O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências.
- 9.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em moeda corrente do país, salvo se em decorrência de prorrogações de prazo, a vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 9.2.1.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao CONTRATANTE, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1.** O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
- II.** Por acordo das partes:
- a)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;
- c)** Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 10.3.** Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.
- 10.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do Senhor (a)....., ora designado pelo Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá, além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.
- 11.2.** O gestor do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos medicamentos/produtos, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- 11.3.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de entrega dos medicamentos/produtos ou em que os mesmos tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 11.4.** As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 11.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1.** Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n° 10.520/02, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 12.2.** Em caso de inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviço:
- I.** Advertência por escrito;
 - II.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do CONTRATO, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega/prestação de serviço fixada neste CONTRATO ou após o prazo concedido para as substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do CONTRATO, com as consequências daí advindas;
 - III.** Suspensão do CONTRATO após o 10º (décimo) dia de atraso;
 - IV.** Rescisão unilateral do CONTRATO após 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - V.** Multa compensatória de:
 - a)** 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 09% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO; e
 - b)** 30 % (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - VI.** Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Coronel Sapucaia-MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do CONTRATO por culpa de CONTRATADA;
 - VII.** Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos previstos nas subcláusulas anteriores ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 12.4.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 12.5.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 12.6.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- 12.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 12.8. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 12.9. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal nº 8.666/93:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL

- 13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.
- 13.2. A rescisão não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 13.4. A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.5. A nulidade não exonera o Município de Coronel Sapucaia do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 13.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.
- 13.7. A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.8. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.01. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se ainda subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

- 15.01. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO; bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 16.01. A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.01. Fica eleito o foro da Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 18.2. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 18.3. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 18.4. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 18.5. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados na Cláusula referente ao objeto, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este CONTRATO, prevalecerá este último.
- 18.6. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Coronel Sapucaia-MS, ---de-- de 2018.

Flávio Galdino Da silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Sônia Maria Rufino

Jonathan Cavalheri

CPF nº 974.591.431-20

CPF nº 026.880.171-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ANEXO IV

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone:	Fax:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Pregão Presencial: Edital n.º ____/ 2018	Processo: n.º ____/ 2018
CRENCIAMENTO	
<p>Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS, na modalidade Pregão Presencial – Edital n.º ____/ 2018, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.</p>	
Local/Data:	Assinatura:

Proponente (Razão Social):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone:	Fax:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Pregão Presencial: Edital n.º ____/ 2018	Processo: n.º ____/ 2018
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	
<p>Declaro(amos), sob as penas da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, para fins de participação no presente processo licitatório, que a empresa cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de n.º 02 – “Documentação”, em conformidade com o inciso VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p>	
Local/Data:	Assinatura:

Proponente (Razão Social):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone:	Fax:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Pregão Presencial: Edital n.º ____/ 2018	Processo: n.º ____/ 2018
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES	
<p>Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de habilitação na presente licitação, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p>	
Local/Data:	Assinatura:

Proponente (Razão Social):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone:	Fax:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Pregão Presencial: Edital n.º ____/ 2018	Processo: n.º ____/ 2018
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que, no valor apresentado em nossa Proposta estão inclusos todos os tributos, custos e quaisquer outras taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p>	
Local/Data:	Assinatura:

Proponente (Razão Social):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone:	Fax:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Pregão Presencial: Edital n.º ____/ 2018	Processo: n.º ____/ 2018
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO	
<p>Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que nossa capacidade de fornecimento anual para o item(s) n.º _____, será de _____ unidades do Anexo I (<i>ou de acordo com a quantidade total prevista no Anexo I</i>), que será registrado na Ata de Registro de Preços.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p>	
Local/Data:	Assinatura:

Proponente (Razão Social):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone:	Fax:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Pregão Presencial: Edital n.º ____/ 2018	Processo: n.º ____/ 2018
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p>	
Local/Data:	Assinatura:

Proponente (Razão Social):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone:	Fax:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Pregão Presencial: Edital n.º ____/ 2018	Processo: n.º ____/ 2018
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que, em rigorosa observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não há em nosso quadro de empregados qualquer menor de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem, tampouco, qualquer menor de dezesseis anos.</p> <p>Declaro(amos), ainda, sob as penas da lei, que caso venhamos a empregar algum menor de dezesseis anos, somente o faremos quando o mesmo for maior de quatorze anos e unicamente na condição de aprendiz.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p>	
Local/Data:	Assinatura: